

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 96/2005.....

OBJETO .. Revoga a Lei Municipal nº 2.840, de 10 de dezembro de 1998,
alterada pela Lei Municipal nº 2.999, de 05 de julho de 2000, que também
fica revogada, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 05/09/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10 / 10 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3467/2005.....

Lei nº 3516, de 13 de outubro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3516 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Revoga a Lei Municipal nº 2.840, de 10 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.999, de 05 de julho de 2000, que também fica revogada, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.840, de 10 de dezembro de 1998, que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.999, de 05 de julho de 2000, que também fica revogada, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de outubro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC534/2005 – je

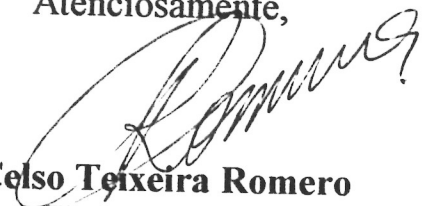
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/10, o Projeto de Lei nº 96/2005, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 2.840, de 10 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.999, de 05 de julho de 2000, que também fica revogada, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3467/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal Bebedouro
17



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3467/2005

Revoga a Lei Municipal nº 2.840, de 10 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.999, de 05 de julho de 2000, que também fica revogada, que especifica.

De autoria do Poder Executivo


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.840, de 10 de dezembro de 1998, que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.999, de 05 de julho de 2000, que também fica revogada, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 96/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.840, de 10 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.999, de 05 de julho de 2000, que também fica revogada, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 96/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.840, de 10 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.999, de 05 de julho de 2000, que também fica revogada, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

negatividade

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 96/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.840, de 10 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.999, de 05 de julho de 2000, que também fica revogada, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 96/2005

Revoga Lei Municipal n. 2840, de 10 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n. 2999

de 05 de julho de 2000

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 96/2005 pretende revogar em todos seus termos a Lei Municipal n. 2840, de 10 de dezembro de 1998, que foi alterada pela Lei Municipal 2999, de 05 de julho de 2000, cujo objetivo foi doar terreno à Associação Batista de Educação e Assistência Social - ABECAS.

A proposta versa sobre administração, uso e alienação de bens públicos e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.

e continua

O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, de revogação de lei, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a revogação de lei que doou área da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB).

A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo no sentido de revogar ato que teria o condão de passar bens da municipalidade para o particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, "c", para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

.....
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235), cuja interpretação a contrário senso nos leva a conclusão que somente ele quem pode iniciar o processo legislativo com esta finalidade:

“A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, a competência para iniciar projeto de revogação de lei que doou área é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto à iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a revogar lei municipal que doou área para instituição privada é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Nem se discute, ainda, que o veículo normativo adequado é o projeto de lei, afinal, por respeito à técnica legislativa, lei somente pode ser revogada por outra lei.

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO

Justifica o autor do projeto que a revogação é necessária porque a doação desrespeitou a Lei de Responsabilidade Fiscal e que, por isso, a outorga da escritura resta prejudicada. Por tais argumentos, sustenta o Poder Executivo, verifica-se que a Lei n. 2840/98, alterada pela Lei n. 2999/00, fere dispositivos legais daí a razão da necessidade de sua revogação.

Pois bem, duas formas são possíveis para retirada de uma lei do ordenamento jurídico, o questionamento na esfera judicial, mediante ação própria, e outra, o regular processo legislativo que leva à revogação. A segunda alternativa é a que ora se utiliza e não padece de irregularidade.

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de setembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de agosto de 2005.

OEP/ 579 /2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.840, de 10 de dezembro de 1998, que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.999, de 05 de julho de 2000, que também fica revogada, que dispõe sobre a doação de parte do imóvel da municipalidade, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 157.087.000-00, objeto da Matrícula nº 23.456 – ficha 56 – livro 2 do CRI local, à Associação Batista de Educação e Assistência Social – ABECAS

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessário, pelo fato de a mesma não poder ser efetivada atualmente, haja vista que durante a sua vigência entrou em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), sendo assim, nos dias atuais torna-se impossível a outorga de Escritura, sob pena de se assim o fazer, o Prefeito Municipal responder por tal ato.

Assim, é o que se pretende com o presente expediente legislativo, ou seja, que o imóvel ora doado reverta para a municipalidade, tendo em vista a impossibilidade da outorga da escritura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

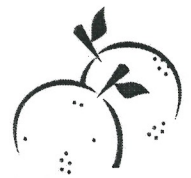
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 96 /2005.

APROVADO EM 10/10/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSENCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.840, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.999, DE 05 DE JULHO DE 2000, QUE TAMBÉM FICA REVOGADA, QUE ESPECIFICA.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.840, de 10 de dezembro de 1998, que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.999, de 05 de julho de 2000, que também fica revogada, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de agosto de 2005.

Hélio de Almeida Bastos
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



Contrário o (s) Vereador (es)

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Elisabete Sichiari Bezerra
VEREADORA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2840, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

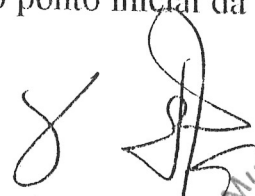
Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Batista de Educação, Cultura e Assistência Social ABECAS, entidade sediada à Rua São Paulo nº 185, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.863.557/0001-0281, para construção da Associação, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 23.456 - ficha 56 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Uma área de terra situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura sob o nº 0157.087.00.00, com frente para a Alameda Mário Sgarbi, esquina com a Alameda Fortunato Gagliardi, sendo que parte dessa área se localiza no loteamento Parque Eldorado e parte do loteamento Jardim Califórnia, contendo 13.245,99 metros quadrados com a seguinte descrição: “a descrição começa em um ponto no alinhamento da Alameda Mário Sgarbi, daí segue por esse alinhamento numa distância de 118,42 metros até encontrar a curva de concordância da Alameda Mário Sgarbi com a Alameda Fortunato Gagliardi e segue em curva numa distância de 13,10m, daí segue por esta última numa distância de 84,86 metros até encontrar a curva de concordância da Alameda Fortunato Gagliardi com a Alameda 5 e segue em curva numa distância de 116,23m até um ponto, daí, finalmente virando à direita, segue confrontando com o remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal, numa distância de 81,75m até encontrar o ponto inicial da descrição, encerrando o perímetro do imóvel.”


Câmara Municipal Bebedouro
06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 1998

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PUBLICADO NO JORNAL GAZETA DE BEBEDOURO
08/07/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2999, DE 05 DE JULHO DE 2000

(Autógrafo de Lei de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira).

Altera o Artigo 2º da Lei 2840, de 10 de dezembro de 1998.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2840, de 10 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2000

RubensAntonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

Bebedouro, 8 de Agosto de 2005.

Of. n.º: 13/05

Ref.: Áreas doadas pela Prefeitura Municipal

Senhor Prefeito:

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, no prazo de 30 dias, informações sobre eventuais providências acerca de doações de imóveis efetivados pela Prefeitura Municipal, por meio das leis municipais: 2805/98, alterada pela Lei nº 3025/00, 2840/98, alterada pela Lei 2999/00, 2926/99, 3021/00 e 3035/00, vez que, em tese, não teriam sido cumpridas as contrapartidas de referidas doações, salientando que referidos esclarecimentos já foram requisitados através dos requerimentos nº 50/2005, 51/2005 e 57/2005, da Câmara Municipal, com resposta em abril deste ano, por meio dos Ofícios OEP/295/2005/rd, OEP/296/2005/rd e OEP/339/2005/na da Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIO ROBERTO ROSSI CONSTANTINI

Promotor de Justiça

EXMO. SR.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9487/2005
DATA: 16/03/2005 HORA: 11:45:16
ORIG: VEREADOR FABIO CAMPANELLI
ASS: REQUERIMENTO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 21/03/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 51 /2005

Senhor Presidente,

Considerando que áreas da municipalidade a esta pertencem e quando, por alguma vantagem comum à todos, tais áreas são doadas ou concedidas, exige-se por lei o seu cumprimento, assim como a devida fiscalização do poder municipal;

Considerando que foi-se o tempo em que nosso município dispunha de farta área de terra de uso comum, para serem destinadas a estes fins. Entretanto, temos de concordar que sua disponibilidade poderia alavancar o progresso na cidade e, por isso, devemos saber como se encontram aquelas que já foram doadas ou concedidas, quanto à sua utilização e o cumprimento de sua função social;

Considerando que sabemos existir áreas de terra doadas ou concedidas pela municipalidade, que não vem cumprindo as determinações das leis que as originou. Um desperdício de oportunidades e de desrespeito com o bem público;

Considerando que esta Casa de Leis já se atentou ao problema em passado recente, mas infelizmente os resultados apresentados, se houve, foram pífios, pois nenhuma área foi reintegrada ao município e nenhuma obra fora nela iniciada. Fato que venho observando em alguns documentos relacionados ao assunto e que constam do arquivo da secretaria;

Considerando que um fato que me chamou a atenção foi uma área de 5.300,00 m², lavrada em cartório sob o nº 23455, que foi unificada à uma área de 13.245,99 m², lavrada em cartório sob a matrícula nº 23456, totalizando uma área de 18.545,99 m², lavrada em cartório sob a matrícula nº 24411. Até aqui tudo normal. O estranho foi perceber que a área de terra correspondente à 13.245,99 m² fora doada à ABECAS - Associação Batista de Educação, Cultura e Assistência Social, através da Lei nº 2840, de 10 de outubro de 1998, alterada pela Lei nº 2999/2000, e a área total de 18.545,99 m² fora doada à Espaço Livre - Escola de Educação e Recreação Infantil S/C Ltda, através da Lei nº 2926, de 17 de dezembro de 1999, quando ainda vigia a Lei nº 2840;

Considerando que tal ocorrência se deu em área de terra do Parque Eldorado e gerou um impasse, pois as instituições envolvidas ficaram impossibilitadas de investir. E até hoje ambas reivindicam o direito sobre o imóvel;

Considerando que, nesse caso, em especial, não sei como fica juridicamente, mas me parece claro que as vantagens sociais devidas aos cidadãos, verdadeiros proprietários da terra, e que fundamentaram as leis de doação não foram cumpridas ou, melhor posto, não foram possíveis de serem cumpridas. Assim, quero crer que o impasse jurídico em si prejudica o cidadão e precisa ser resolvido;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando enfim, que uma área de 18.545,99 m² de terra estão hoje totalmente improdutivas numa região progressista da cidade e que poderiam estar sendo melhor aproveitadas, revertendo benefícios aos cidadãos. Além de prejudicar, também, o desenvolvimento do bairro e do próprio município.

Requeiro à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, nos termos regimentais, que officie o Prefeito Municipal, Sr. Hélio de Almeida Bastos, para que junto aos órgãos municipais competentes, nos informe sobre a área de terra da municipalidade, localizadas no Parque Eldorado, totalizando 18.545,99 m², que envolve duas leis diferentes de doação à instituições de ensino, ou seja, parte dela representando 13.245,99 m² doada à **ABECAS** - Associação Batista de Educação, Cultura e Assistência Social, através da Lei nº 2840, de 10 de outubro de 1998, alterada pela Lei nº 2999/2000, e a sua totalidade (18.545,99 m²) doada à **Espaço Livre** - Escola de Educação e Recreação Infantil S/C Ltda, através da Lei nº 2926, de 17 de dezembro de 1999, quando ainda vigia a Lei nº 2840 e, portanto, criando um impasse "jurídico":

1 - O que pretende fazer a atual Administração Municipal para resolver esse impasse, que pouca atenção tem recebido das administrações passadas, que não é bem esclarecido aos munícipes e que trava o desenvolvimento do bairro e do município;

2 - Embora o impasse venha impedindo investimento, por parte das instituições, na respectiva área de terra, como determina as leis de doação, o maior prejudicado é o cidadão (verdadeiro proprietário), pois as áreas doadas em nada, ou muito pouco, influíram na atual situação das instituições. E ainda, se somarmos a este fato às contrapartidas sociais preceituadas nas leis, observaremos que, em ambas, deixaram de ser cumpridas. Portanto, qual a possibilidade da respectiva área ser reintegrada à municipalidade;

3 - Caso o impasse "jurídico" impeça a reintegração à municipalidade, qual a possibilidade da Administração negociar um consenso entre as instituições e, baseando-se num projeto de utilização de área a ser apresentado pelas instituições, dividir, coerentemente ao investimento, a área total entre ambas, através de um novo projeto de lei de concessão de área.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2005.


Fábio Campanelli
VEREADOR - PFL

Req05-05

"Deus Seja Louvado"



2